



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 38 DE 10 DE JUNHO DE 2022

**ALTERA O ART. 55 E ACRESCENTA O
INCISO V AO ART. 117 NA LEI N.º 962/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 55 da Lei 962/2011, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 55 Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada poderá ser superior a oito horas e a carga horária semanal superior a quarenta e quatro horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo único. A compensação de que trata o "caput" deverá ocorrer dentro da efetividade de cada mês.

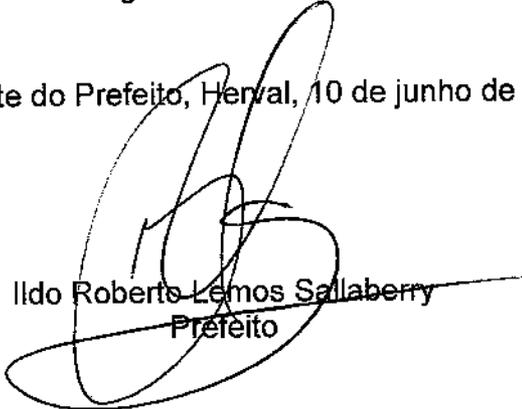
Art. 2º Fica acrescentado ao art. 117 da lei n.º 962/2011, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 117.....
.....

V - até três dias, em cada mês, limitado ao máximo de doze dias no ano civil, para acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações hospitalares, de filho, ou a ele equiparado, menor de 16 anos ou, se for pessoa com deficiência, de qualquer idade, mediante comprovação médica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 10 de junho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 38/2022

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a promoção de alterações no Regime Jurídico dos Servidores Municipais para a definição de dois direitos aos servidores: A possibilidade de acordo escrito para a definição de banco de horas, desde que compensadas dentro do mesmo mês, e a criação de mais uma hipótese de concessão de dias para ausência ao serviço dos servidores do Município, para que possam acompanhar filho menor de 16 anos ou que seja pessoa com deficiência para consultas médicas.

Acerca da alteração das possibilidades de compensação de horários, busca-se, com a presente alteração, promover maior segurança tanto para os servidores quanto para o Poder Executivo. Atualmente a previsão é de que a compensação de horários se dê sempre dentro de uma mesma semana. Contudo, a prática vem mostrando a inviabilidade de execução desta forma, sendo razoável, portanto, que se considere a compensação de horas dentro de um mês inteiro.

Para os servidores, fica garantido o aproveitamento dos horários realizados a maior em determinado período para a cobertura de eventualidades ou ausências programadas previamente com a sua chefia, possibilitando também a melhor organização de regimes de escala.

Esta previsão também tem a capacidade de inibir o pagamento institucionalizado de horas extraordinárias, prática que é fortemente condenada pelos órgãos de controle. As horas extras passam então a ser devidas mediante a prestação de serviço realmente extraordinário, e não de forma tão recorrente, o que onera financeiramente o Poder Executivo e deixa margem para apontamentos.

A outra alteração que se busca promover no Regime Jurídico também diz respeito a situação de possíveis ausências ao trabalho, mas desta vez se trata da inclusão da concessão de até 12 dias anuais em que a perda do dia de trabalho estará justificada, sem prejuízo da remuneração.

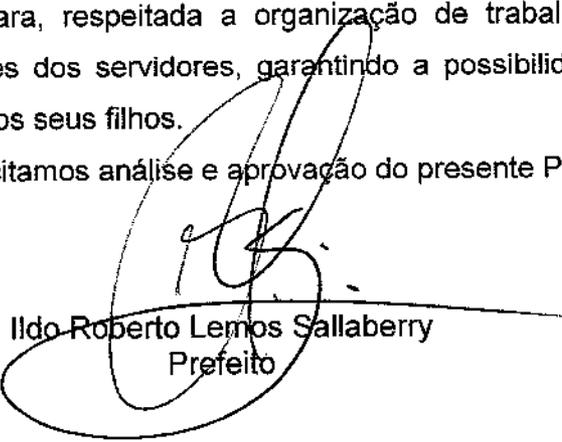
A concessão trata do acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações

hospitalares de filho menor de 16 anos ou, caso seja pessoa com deficiência, com qualquer idade.

A título comparativo, a Consolidação das Leis do Trabalho foi alterada no ano de 2016 para prever a todos os empregados do país o direito de ausentarem-se do trabalho, um dia por ano, para acompanhamento de filho de até 6 anos em consulta médica. Os servidores públicos de Herval, porém, não possuíam previsão semelhante no regime jurídico, o que motivou a administração a regulamentar essa concessão.

Com o projeto de lei n.º 38/2022, portanto, busca-se conceder e até ampliar aos servidores do Município um direito que já se encontra solidificado nas relações de trabalho do país, estendendo a regra para, respeitada a organização de trabalho da administração, melhor atender aos interesses dos servidores, garantindo a possibilidade de afastamentos para cuidados com a saúde dos seus filhos.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito